



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 346/2014 - CR

São Paulo, 05 de junho de 2014

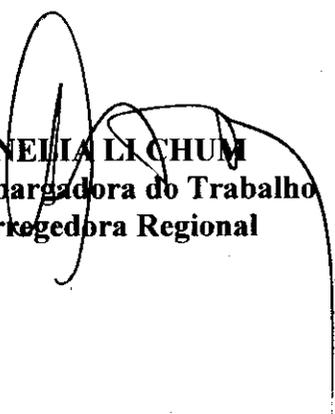
A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) da Vara do Trabalho

Assunto: Encaminha cópia do Ato GCGJT Nº 004-2014; do Provimento CGJT nº 01/2014; do Provimento CGJT nº 02/2014; da Recomendação CGJT nº 01/2014; e da Recomendação CGJT nº 02/2014.

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência, cópia do Ofício Circular nº 006/2014 - CGJT.SECG e dos Anexos acima mencionados, enviados pela Sra. Coelis Maria Araújo Martins, cumprindo determinação do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Atenciosamente,


ANÉLIA LICHUM
Desembargadora do Trabalho
Corregedora Regional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Ciente. Encaminhe-se cópia do expediente à D. Corregedoria Regional, à Secretaria-Geral Judiciária, à Desembargadora Jucirema M. G. Gonçalves, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Secretaria de Gestão da Informação Institucional para ciência e demais providências. São Paulo, 26 de maio de 2014.

[Handwritten signature]
Maria Doralice Novaes
Desembargadora Presidente do Tribunal

MALOTE DIGITAL

*De-se ciência aos
mm. juízes de 1.º grau.*

Sr. 04/6/14

[Handwritten signature]

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 50020144037749

Nome original do documento: Ofício Circular nº 006-2014 _ CGJT.SECG - Desem. Maria Doralice - 2º

Data: 23/05/2014 18:07:23

Remetente: Julio Cesar Coelho

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Assunto: Ofício Circular nº 006-2014 CGJT.SECG Anexos (Ato GCGJT Nº 004-2014; Provimento CGJT nº 01-2014; Provimento CGJT nº 02-2014; Recomendação CGJT nº 01-2014; Recomendação CGJT nº 02-2014)

12:39 26/05/2014 008112 PRE523 REGIAD

16:59 27/05/2014 000598 TRI 2a. REGIAD - SEC. CORREGEDORIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ofício Circular nº 006/2014 - CGJT.SECG

Brasília, 23 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora

Desembargadora MARIA DORALICE NOVAES

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
São Paulo - SP

Senhora Presidente,

Por determinação do Ex.^{mo} Senhor Ministro Corregedor-Geral João Batista Brito Pereira, encaminho a V. Ex^{sa}, em anexo, cópia dos seguintes atos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:

- Ato CGJT nº 04/2014;
- Provimentos CGJT nº 01 e 02/2014; e
- Recomendações CGJT nº 01 e 02/2014.

Respeitosamente,

COELIS MARIA ARAUJO MARTINS

Diretora da Secretaria da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO GCGJT Nº 004/2014

Disponibilização da base de dados do Sistema e-Gestão para correção de dados após a apresentação do Relatório Geral da Justiça do Trabalho.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das suas atribuições regimentais;

Considerando a necessidade de a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Corregedorias Regionais obterem informações administrativas e judiciárias com o menor número de inconsistências possível, a fim de subsidiar a tomada de decisões, bem como as correções ordinárias;

Considerando a atribuição regimental do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho de apresentar até 30 de junho o Relatório Geral da Justiça do Trabalho com dados estatísticos da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando as disposições contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho referentes ao prazo para correção de eventuais erros materiais nas informações disponibilizadas mensalmente no Sistema e-Gestão;

RESOLVE

Art. 1º A base de dados do Sistema e-Gestão estará disponível no período de 1º de julho até o último dia útil do mês de outubro do ano subsequente ao de referência das informações para correção de dados do ano.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

imediatamente anterior, visando possibilitar a otimização da qualidade das informações disponibilizadas pelos Tribunais Regionais na referida base.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante ofício, do inteiro teor deste ato.

Brasília, 21 de maio de 2014.


Ministro JOAO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO CGJT Nº 01/2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de distribuição imediata dos processos no primeiro e no segundo graus de jurisdição.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

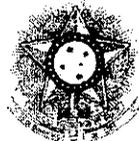
Considerando que, segundo preceitua o art. 93, inc. XV, da Constituição da República, *"a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição"*, sem exceção;

Considerando que, a despeito da norma constitucional, constatou-se edição de ato de Tribunal Regional do Trabalho, ora suspendendo a distribuição de processos durante o mês de janeiro, ora limitando-a em outros meses;

Considerando o princípio da "razoável duração do processo" inscrito no art. 5º, inc. LXXIII, da Constituição da República;

Considerando que não há *férias coletivas* tanto no primeiro grau de jurisdição quanto no segundo grau, e que é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a suspensão ou a limitação da distribuição de processos não se insere na competência atribuída aos tribunais para elaborar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea a, da Constituição da República),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLVE

Art. 1º. É vedada a suspensão e a limitação da distribuição dos feitos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, uma vez que, segundo a norma constitucional, "*a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição*", sem exceção, devendo cada Tribunal Regional desenvolver esforços no sentido de proceder à distribuição imediata dos processos, quer no primeiro, quer no segundo grau de jurisdição.

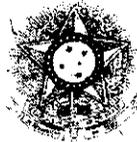
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 22 de maio de 2014.


Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO CGJT Nº 02/2014

Dispõe sobre a vedação da prorrogação do recesso forense pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando que, segundo preceitua o art. 93, inc. XII, da Constituição da República, "*a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau*";

Considerando a existência de norma editada por Tribunal Regional do Trabalho prorrogando o recesso forense até o dia 24 de janeiro;

Considerando que o recesso forense é limitado ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, nos termos do art. 62, inc. I, da Lei. 5.010/1966;

Considerando que não há *férias coletivas* nem no primeiro grau, nem no segundo grau de jurisdição, e que é necessário evitar paralisação ou atraso no julgamento dos feitos autuados e registrados nos Tribunais Regionais do Trabalho;

Considerando que a fixação do recesso forense não se insere na competência atribuída aos tribunais para elaborar seus regimentos internos (art. 96, inc. I, alínea a, da Constituição da República),

RESOLVE

Art. 1º. Ante o princípio da reserva legal, não é dado a Tribunal Regional do Trabalho fixar ou prorrogar o recesso forense, uma vez que esse se encontra previsto para o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro (art. 62, inc. I, da Lei. 5.010/1966), sem exceção. †



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor deste Provimento.

Brasília, 22 de maio de 2014.


Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 01 /2014

Dispõe sobre a tramitação processual para identificar a remessa do processo para elaboração de cálculos para prolação de decisão líquida.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando a importância da prolação de decisão líquida na fase de conhecimento para emprestar agilidade à fase de execução;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando que o Sistema e-Gestão, até o presente momento, não dispõe de movimento específico contemplando a hipótese de remessa dos autos ao contador que interrompa o prazo para prolação de decisão líquida;

Considerando que, no PJe-JT, o movimento "conversão em diligência", no primeiro grau, e o movimento "encerrada a conclusão", no segundo grau, interrompem a contagem do prazo para prolação de decisão;

Considerando que, até que seja contemplada movimentação específica no sistema, emergencialmente, a tramitação/tarefa "conversão em diligência", no primeiro grau, e o movimento "encerrada a conclusão", no segundo grau, viabilizam que o período de tempo em que o processo fica em poder do contador não seja imputado ao magistrado. ✓



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLVE

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados de primeiro e de segundo grau a conversão do julgamento do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão.

Parágrafo único. Tratando-se de processo judicial eletrônico (PJe-JT), a remessa dos autos para o fim previsto no *caput* deve ser realizada por meio das tarefas "conversão em diligência" e "encerramento da conclusão", no primeiro e no segundo grau, respectivamente, com a elaboração do respectivo despacho, ao qual deve ser atribuído sigilo, encaminhando-se à contadoria a minuta da decisão com os parâmetros para o cálculo.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

Brasília, 22 de maio de 2014.


Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 02 /2014

Faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho decidirem sobre a forma de confecção dos acórdãos proferidos em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo e recomenda que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem decisões líquidas.

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 6º, inc. V, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 39 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho,

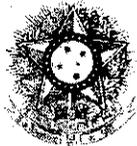
Considerando a disposição constante do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT, quanto à forma do acórdão em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo;

Considerando a necessidade de agilizar a tramitação dos processos submetidos ao rito sumaríssimo e a execução, bem como de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição da República;

Considerando, por fim, as inovações procedimentais decorrentes da implantação do sistema do processo judicial eletrônico (PJe-JT);

RESOLVE

Art. 1º. RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho deliberarem, segundo os critérios de conveniência e oportunidade e com vistas à observância do princípio da celeridade processual, sobre a forma a ser adotada para a confecção do acórdão proferido em recurso ordinário nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, lavrando-se acórdão ou apenas certidão de julgamento. ↵



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 2º. RECOMENDAR aos Tribunais Regionais do Trabalho que incentivem seus órgãos judicantes a proferirem acórdãos líquidos quando reformarem sentenças líquidas, a fim de agilizar a execução e não onerar o primeiro grau com recálculos.

Art. 3º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho e aos Corregedores Regionais, mediante ofício, do inteiro teor desta Recomendação.

Brasília, 22 de maio de 2014.


Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho